

# A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

*Paula Dora Aostri Morales*



## RESUMO

O presente estudo tem como ponto de partida a discussão teórica com relação aos diferentes conceitos de “violência”, analisando-se a adequação do paradigma da violência simbólica com os casos de trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Paradigma. Violência simbólica. Trabalho escravo contemporâneo.

## INTRODUÇÃO

A ocorrência de episódios de redução de trabalhadores à condição análoga à de escravos no Brasil, mais de um século após a abolição da escravatura, preocupa não só os defensores dos direitos humanos, a Sociedade Civil e o Governo brasileiro, como também a Sociedade Internacional. Em que pesem as divergências doutrinárias com relação à utilização da expressão “trabalho escravo”, entende-se que não se faz referência à condição de escravidão abolida pela Lei Áurea em 1888, mas às formas de exploração e degradação de trabalhadores que ainda persistem no Brasil, sendo esta situação denominada pela doutrina de “trabalho escravo contemporâneo”.

Historicamente, difundiam-se no País modalidades de relações de trabalho muito próximas da servidão, a mais notória das quais era a “escravidão” por dívida nos seringais da Amazônia. Apesar da abertura



de novos horizontes na economia rural e dos avanços tecnológicos no campo, justamente essa modalidade de violência tem sido reavivada e expandida, gerada usualmente pelo desejo de aumento dos lucros resultantes do emprego de mão-de-obra barata por parte dos empresários rurais ligados aos setores sucro-alcooleiro, ao setor madeireiro e do carvoejamento nas regiões norte, nordeste e sudeste do País, que deixam para trás um grande número de vítimas.

Para entender-se melhor este fenômeno, é necessário, além da compreensão das questões afetas aos direitos humanos, enveredarmos pelos caminhos da Sociologia, fazendo-se um estudo dos conceitos doutrinários relacionados à violência, que serão confrontados com os conhecimentos empíricos relacionados às formas de degradação humana presentes nas situações do trabalho escravo contemporâneo.

## **MATERIAL E MÉTODO**

Para realizar o presente trabalho utilizaremos textos doutrinários correlatos com o tema tratado, auxiliando-nos de pesquisas realizadas na Internet. Busca-se a apreensão do conhecimento estampado no material teórico para verificar-se a adequação à hipótese empírica das figuras da violência contidas nos casos de trabalho escravo contemporâneo.

## **DISCUSSÃO**

O trabalho escravo contemporâneo é uma realidade. Não obstante evolução da Legislação Pátria, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 declarando os direitos e garantias constitucionais individuais e coletivos e coibindo expressamente as práticas da redução do trabalhador à condição análoga à de escravo e outros direitos degradantes, a sujeição de trabalhadores continua persistindo, numa das mais graves violações dos direitos humanos.

A lei nº 10.803/03 deu nova redação ao art. 149 do Código Penal explicitando as condutas penais relacionadas com a redução à condição análoga à de escravo: a submissão a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando o trabalhador a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto; o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; a vigilância ostensiva no local de trabalho ou a apoderação de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Analisando o presente artigo em confluência com a definição da Organização Internacional do Trabalho, prevista na Convenção nº 29, que define trabalho forçado ou obrigatório “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”, verifica-se que o trabalho escravo contemporâneo não se caracteriza apenas pela restrição à liberdade de ir e vir, pelo trabalho forçado, pelo endividamento ilegal, mas principalmente pela restrição às condições de dignidade do trabalhador, que lhe retiram o usufruto sobre os direitos mais básicos assegurados pela Constituição.

E essa restrição às condições de dignidade, que chega a níveis de degradação da pessoa humana, vai desde o constrangimento físico e moral até as péssimas condições de trabalho e de remuneração: alojamentos sem condições de habitação, falta de instalações sanitárias e de água potável, falta de fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual e condições mínimas de saúde, higiene e segurança do trabalho; jornadas exaustivas, remuneração irregular, dentre outros.

No ano de 2007, as Delegacias Regionais do Trabalho - DRT<sup>9</sup> e o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego – GEFM, composto por Auditores Fiscais do Trabalho, membros do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal efetuaram 114 ações de fiscalização, principalmente nas regiões norte e nordeste, tendo

regu-larizado a situação de 31.778 trabalhadores, sendo “libertados” 5.963 trabalhadores que se encontravam em situação análoga à de escravo<sup>1</sup>.

Analisando os relatórios de missão e entrevistando policiais que participaram das missões, verificou-se na maioria dos casos a presença de trabalhadores agredidos quando re-clamavam direitos trabalhistas ou se insurgiam contra as más condições de trabalho, inclusive com relato de homicídios. A intimidação pelo uso de armas e pelo impedimento da saída da propriedade rural antes da quitação de dívidas contraídas de forma ilegal também foi detectada em muitos dos casos relatados pelos empregados.

No entanto, uma questão importante veio à tona: alguns dos trabalhadores relataram que não se sentiam constrangidos ou violentados pela falta de condições de alojamento, a falta de instalações sanitárias e de água potável, falta de fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual e condições mínimas de saúde, higiene e segurança do trabalho e de jornada excessiva, pois essa era a realidade da região, dormir em baixo de lonas ao relento, consumir água dos igarapés, a ausência de banheiros e a parca comida faziam parte da sua vida e da rotina de suas casas e que em todo lugar, naquela região, era assim que se trabalhava e no local ainda tinham a possibilidade de comer carne fornecida às vezes pelo patrão. Também relatavam que o patrão “vendia fiado” na cantina da fazenda como um fato positivo.

Este fator no mínimo contraditório despertou a necessidade de fazer um estudo mais aprofundado com relação aos diferentes tipos de violência, especialmente tomando-se como ponto de vista o da vítima da violência, utilizando conceitos do campo da Sociologia, para explicar-se o fenômeno, a seguir desenvolvido.

Analisando as lições de Simmel (in MORAIS, 1983) percebe-se a abordagem do tema da conflitualidade de uma forma inovadora, sustentando que o conflito é positivo, pois é uma forma de socialização entre

---

<sup>1</sup> Fonte: Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT/MTE.

os indivíduos, já que promove a interação. E os fatores de dissociação como o ódio e a inveja são as causas do conflito. O conflito, então, estaria destinado a solucionar as divergências e conseguir algum tipo de unidade, ainda que através da aniquilação de uma das partes conflitantes.

Simmel refere que há conflitos que excluem todos os elementos da sociação, já que visam a aniquilação do outro e não há quaisquer elementos unificadores. Neste caso não se falaria mais em conflito, mas em violência, já que a ausência de interação social acabaria com que o sujeito autor da violência acabe por desumanizar o outro, que passa a ser visto como um objeto.

Ao estudar as lições de Simmel, Giane Alves de Carvalho (2007, p.155-157) revela que a violência não é um sinônimo de conflito social e a partir da compreensão dos conceitos de conflito social apresentados pelo autor será possível compreender-se a violência nos tempos contemporâneos.

Refere a autora que “à luz de Simmel percebe-se que o conflito social somente será conflito quando corresponder à socialização e à ação recíproca entre os grupos sociais; caso contrário, entende-se que o conflito deixa de ser conflito e pode se ligar às mais diversas formas de violência” (p. 156).

Para Tavares dos Santos, (CARVALHO, 2007, p. 156) é imprescindível distinguir a relação de poder e a relação de violência. O poder é uma forma de exercer a dominação que se caracteriza pela legitimidade e pela capacidade de negociar o conflito e estabelecer um consenso, enquanto a violência é uma relação social inegociável, pois alcança, no limite, as condições de sobrevivência, materiais e simbólicas.

Assim, que em que pese Simmel não suscitar o tema violência de forma explícita, implicitamente chegamos à conclusão de que violência é causada pela total ausência de interação social entre os indivíduos, que faz com que o agente agressor desumanize a sua vítima a ponto de rebai-

xar a sua condição humana, com o que o conceito de violência do autor se sub-sume à situação de trabalhadores sujeitos às formas de trabalho escravo contemporâneo.

Michaud (2001) analisa em sua obra os diversos conceitos de violência. Através do estudo do sentido etimológico da palavra violência, o autor indica duas orientações principais: de um lado violência designa fatos e ações, opõe-se à paz e à ordem que ele perturba ou questiona. Na segunda orientação, violência designa uma maneira de ser da força, do sentimento ou de um elemento natural – violência de uma paixão ou da natureza, a força brutal ou desabrida que desrespeita as regras e passa da medida.

Portanto, quando se utiliza a palavra violência infere-se a ideia de força que é utilizada contra alguma coisa ou contra outrem; donde deriva o seu caráter violento.

Com relação às definições do direito no que é pertinente com a violência, o autor explicita que o seu sentido será restrito, pois deve ser analisado de acordo com o ordenamento jurídico. Citando Singer (p. 9-10), Michaud dá um conceito mais abrangente à violência, já que “às agressões propriamente ditas que compreendem apenas as lesões causadas por um contato brutal com agente exterior acrescentaram-se aspectos internos (doenças provocadas, danos físicos, etc.) que não exigem violência exercida sobre o próprio corpo da vítima”.

A definição de violência por parte de Michaud (p.11) é ampla:

*há violência quando, numa situação de interação, ou vários atores a-gem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.*

Assim, o autor daria conta de vários fatores: o caráter complexo das situações de interação, as diversas modalidades de produção da violência, o timing, os diferentes tipos de danos causados pela violência.

Percebe-se claramente que através do conceito de Michaud chega-se à caracterização da violência física e da violência psicológica, também denominada por alguns autores de coerção, plenamente aplicável ao caso concreto, no qual os trabalhadores sofrem tanto a violência física, exercida por espancamentos, lesões e inclusive a morte, quanto a violência psicológica, exercida através de pressões e ameaças.

Pierre Bourdieu foi um estudioso das relações de dominação dentro do ambiente econômico e cultural. A partir de seus estudos, novos conceitos sociológicos vieram à tona, como o conceito da violência simbólica, subterfúgio que faz com que a dominação não seja percebida pelos dominados e seja renovada constantemente.

Neste sentido, o autor (p. 204-205) entende que nas sociedades desprovidas de mercado auto-regulado, de sistema de ensino, de aparelho jurídico e de Estado, as relações de poder devem ser mantidas através de certas estratégias que devem se renovar porque não estariam reunidas, nessas situações, a apropriação mediata e duradoura do trabalho, serviços e homenagens. Assim, a dominação não teria necessidade de ser exercida de maneira direta e pessoal quando está explícita na posse dos meios (capital econômico e cultural) de se apropriar dos mecanismos dos campos da produção econômica e cultural, que assegura a sua reprodução, através de seu próprio funcionamento e independentemente de toda intervenção intencional do agente.

Em outras palavras, estas estratégias fariam com que os dominados passassem a não mais perceber a dominação e por tal motivo dariam continuidade ao ciclo da dominação e dependência sem oposição.

Como os dominantes não podem se contentar em se apropriar dos ganhos da máquina social ainda incapaz de encontrar em si mesma o poder de se perpetuar, BOURDIEU (p.202-203) explicita que estão condenados às formas elementares de dominação, isto é, à dominação direta de uma pessoa sobre a outra, cujo limite é a apropriação pessoal ou escravidão. Deste modo, a única forma de manter-se a dominação

seria através do exercício da violência material ou simbólica, diretamente aplicada à própria pessoa com quem se pretende estabelecer o vínculo.

Assim, continua o autor, somente haveria uma forma de segurar alguém de forma duradoura: as obrigações abertamente econômicas da dívida, as obrigações morais e afetivas criadas e mantidas pela troca, enfim, a violência física ou econômica ou a simbólica, irrecorrível e reconhecida.

Muitas vezes a escolha entre a violência aberta e a violência simbólica ou brada dependerá do estado das relações de força entre as duas partes, com o que muitas vezes, dependendo da situação a violência aberta esbarrará na reprovação social, correndo-se o risco da fuga da vítima e do fim da relação de dominação. Nestes casos, a violência simbólica, ao passar despercebida, tende a propiciar a manutenção da dominação.

Analisando o conceito de violência simbólica aqui exposto, verifica-se que é pertinente com algumas formas de dominação detectadas durante as fiscalizações de trabalho escravo no norte do país.

A partir deste conceito é possível se compreender a motivação dos trabalhadores que justificaram o injustificável: entendem como legítima a violação a seus direitos fundamentais porque não sofrem violência física e aceitam a degradação exercida por seus patrões por entender que a ausência de inclusão social faz parte das regras sociais de sua realidade local, de seus usos e costumes, não percebendo estes fatores como violência praticada pelo empregador.

Veja-se que muitos acreditam que estão sendo ajudados de alguma forma pelo patrão, quer seja pelo fornecimento esporádico de carne, quer seja pela venda a crédito da cantina ou pelo fornecimento da ferramenta de trabalho, não logrando ter a percepção de que ao tratar-se de relação de dominação a motivação do empregador será no sentido de auferir maiores lucros com o menor custo possível.

Finalmente, a explicação para a aceitação da violência por parte das camadas sociais dominadas no Brasil pode estar ligado, como refere Roberto da Matta (2005, p. 24-25), com a noção de que atos de violência se configuram, no discurso do senso popular, como algo eminentemente físico, onde a força corporal surgia como instrumento básico na violação da integridade do outro, usualmente fraco, pobre e destituído, que surge praticamente como inocentes. A violência, então, seria concebida no Brasil popular como algo injusto.

Conforme leciona Ana Monteiro (2008) a história da formação do nosso povo é muito importante para entender-se as formas de violência, tendo em conta que no início de nossa sociedade a escravidão gerou comportamentos de servidão, e relações de mando e de submissão se tornaram corriqueiras, em que o indivíduo é desrespeitado na sua condição fundamental de pessoa humana e tratado como "objeto" de manipulação dos seus "proprietários".

Segundo a autora, Sérgio Adorno (1994) chama a atenção para o fato de que, durante o período monárquico, a sociedade resolvia os seus conflitos relacionados à propriedade, ao monopólio do poder, e à raça, utilizando, de um modo geral, o emprego da violência. E este era considerado um comportamento normal, legítimo e por ser rotineiro passava a ser institucionalizado. É como se fosse um processo natural, justificando até uma certa aquiescência da sociedade.

Focando na análise da realidade escolar, que também refletiria o modelo violento de convivência social, a autora apresenta a possibilidade do sujeito dominante não perceber que se utiliza da violência simbólica: "E o mais grave é que muitos educadores não se apercebem como violadores dos direitos dos alunos. É o que podemos chamar de violência simbólica, que segundo Dulce Whitaker (1994), "*ajuda não só a obscurecer a violência que está no dia-a-dia, no cotidiano, como também a esconder suas verdadeiras causas*". É a violência sutil que, em geral, não aparece de forma tão explícita e serve para escamotear e dissimular os conflitos".

Este conceito encontra sintonia com as lições de Bourdieu, já que quando os mecanismos simbólicos de dominação encontram-se totalmente arraigados na sociedade, passam a não ser percebidos nem pelos dominados, que não visualizam a violência praticada contra eles, e nem pelos dominantes, que se distanciam inconscientemente das verdadeiras razões de seus comportamentos, no caso, a auferição de lucros nas relações econômicas com seus empregados.

## CONCLUSÃO

Concluimos que a partir do estudo dos diferentes conceitos de “violência” surge uma explicação convincente com relação aos motivos que levam trabalhadores vítimas da redução à condição análoga à de escravo a negarem-se ser sujeitos passivos de violação contra os direitos humanos.

Quando na relação de emprego há o uso da violência física e da ameaça, os trabalhadores são unânimes em entender que são vítimas de graves violações, já que culturalmente o senso popular associa violência com uso da força.

Quiçá porque, historicamente, no início da formação da sociedade brasileira, a escravidão gerou relações de mando e de submissão que se tornaram corriqueiras, em que o indivíduo era tratado como “objeto” dos seus “proprietários”, e sujeitos a todo tipo de força física, violência e correntes, sendo detentores do poder de vida e morte, retiradas as correntes, falta aos trabalhadores rurais das regiões em que ainda está muito arraigado o “Coronelismo” o discernimento sobre a outra forma de violência de que são vítimas para garantir o mesmo nível de servidão dos idos da sociedade escravocrata.

Em que pese o passar de mais de um século, nos recôncavos do norte do País, ainda hoje há fortes resquícios deste sistema de dominação, motivo pelo qual muitos trabalhadores tem seus direitos fundamen-

tais violados pelos seus padrões, e continua a pairar a sensação de que a violência simbólica e a degradação são situações normais, não sendo perceptível que são vítimas desta violência. ✍

PAULA DORA AOSTRI MORALES

*Delegada de Polícia Federal, Chefe do Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado – SETRAF/DDH/CGDI/DIREX. Pós-graduanda em Segurança Pública e Cidadania pela – UnB, membro da Comissão Nacional para Erradicação ao Trabalho Escravo – CONATRAE e da Comissão Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Infantil – COANETI, tendo sido agraciada no ano de 2008 com a Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, nos graus Cavaleiro e Comendador pela atuação junto ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho Escravo e no CONAETI.*

E-mail: dora.pdaca@dpf.gov.br.

## RESÚMEN

El presente estudio tiene como punto de partida la discusión teórica relacionada a los diferentes conceptos de "violencia", analizándose la adecuación del paradigma de la violencia simbólica a los casos de trabajo esclavo contemporáneo en Brasil.

**PALABRAS-CLAVE:** Paradigma. Violencia simbólica. Trabajo esclavo contemporáneo.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. *A Produção da Crença, contribuição para uma economia dos bens simbólicos*. Porto Alegre: Zouk, 2006.

CARVALHO, Giane Alves. *Conflito, violência e tragédia da cultura moderna: reflexões à luz de Georg Simmel*. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, Ano 1, ed. 2, p. 150-163, 2007.

DA MATTA, Roberto. *As Raízes da Violência no Brasil*. In: PAOLI, Maria Celia, et al. *A Violência Brasileira*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. *Do crime de redução análoga à de escravo, na redação da Lei nº 10.803/03*. Disponível em: <http://www.jus2.uol.com.br/>

doutrina/texto.asp?id=6727. Acesso em 20 de maio de 2008.

MICHAUD, Ives. *A Violência*. São Paulo: Ática, 2001.

MORAIS FILHO, Evaristo. *Simmel*, S. São Paulo: Ática, 1983.

SANTOS, José Vicente Tavares. *Violências, América Latina: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidades*. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222002000200002&script=sci\\_arttext&tlng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222002000200002&script=sci_arttext&tlng=en). Acesso em 30 maio de 2008.

SILVA Monteiro, Ana Maria. *Educação e violência: qual o papel da escola?*. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/aida1.htm>>. Acesso em: 31 maio de 2008.